



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 098/2021

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, CEP: 33.230-103, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL CSTB**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.221.229/0001-84, sediada na Av. Dom Pedro II, 3973, Sala 802, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-272, neste ato representada por Marcus Vinícius Barroso Gomes, inscrito no CPF sob nº 834.833.496-34 e CI nº M – 4.341.354, SSP/MG, **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, decorrente da **Adesão nº 009/2021** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços 002-A/2021, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 001/2021, do CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene, em conformidade Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e Lei Federal n.º 10.520/02, entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio dos gestores de contrato, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 847.080,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e oitenta reais) que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

Empresa: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL CSTB CNPJ: 19.221.229/0001-84								
Item	Qt. mês	Qt. anual	Un.	Descrição do Objeto:	Franquia mensal mínima	Valor Unitário (R\$)	Valor total/mês (R\$)	Valor total anual (R\$)
01	10	120	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN – com capacidade mínima para 15 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.	2.000	7.059,00	79.590,00	847.080,00
Valor total: R\$ 847.080,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e oitenta reais).								

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas as condições previstas neste contrato e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.2.1. A contagem do prazo a que se refere o item 4.2 desta cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

4.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

4.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento e dos comprovantes de regularidade



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O serviço de transporte a ser executado será agendado exclusivamente pela Garagem Municipal junto à Contratante, com antecedência de até 24 horas.

5.2. Após a solicitação dos serviços, a Contratada deverá estar no local previsto para o início do deslocamento, no dia solicitado, 30 (trinta) minutos antes do horário de partida.

5.3. Os serviços serão requisitados pela Garagem Municipal, através de e-mail, ou ofício, considerando a existência de ordem de serviço estimativa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea "b" desta cláusula, via sistema de protocolo, disponível no portal do cidadão no endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>.

b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os itens solicitados mediante ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2021, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.301.0025.2190.3.3.90.39.00	755
02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00	804
02.06.01.10.302.0039.2228.3.3.90.39.00	787

7.2. A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2021 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência, por 12 (doze) meses, a partir de **22/12/2021**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento

8.3. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do contrato e pelos preceitos do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

10.1. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I - Da CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 10.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.3. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 10.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**;
- 10.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- 10.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 10.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- 10.8. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- 10.9. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Preços nº 001/2021, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a **CONTRATANTE** pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: **A CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Processo Licitatório nº 002/2021 - da Ata de Registro de Preços 002-A/2021, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 001/2021, do CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Lagoa Santa/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam eletronicamente o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL CSTB
MARCUS VINÍCIUS BARROSO GOMES
CONTRATADA**

Testemunhas: _____ CPF: _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NJ 098-2021 PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento b185386f-539f-4d80-b3cf-433fba85a3d4



Assinaturas



Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Alexssander Rodrigues B. Silva



Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento

Adriana Souza Batista Barboza



Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Gilson Urbano de Araújo



MARCUS VINICIUS BARROSO GOMES:83483349634
Certificado Digital
contato@cstb.coop.br
Assinou como parte



Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Adriana Souza Batista Barboza



Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Sthefany Caroline G. de Oliveira



Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Sthefany Caroline G. de Oliveira

Eventos do documento

01 Dec 2021, 16:20:01

Documento b185386f-539f-4d80-b3cf-433fba85a3d4 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-12-01T16:20:01-03:00

01 Dec 2021, 16:22:34

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-12-01T16:22:34-03:00

01 Dec 2021, 16:23:35

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 38286) -
Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-12-01T16:23:35-03:00

01 Dec 2021, 16:31:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCUS VINICIUS BARROSO GOMES:83483349634
Assinou como parte Email: contato@cstb.coop.br. IP: 186.249.236.50 (186-249-236-50.centurytelecom.net.br
porta: 34714). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC INFOCO DIGITAL
v5,OU=A1,CN=MARCUS VINICIUS BARROSO GOMES:83483349634. - DATE_ATOM: 2021-12-01T16:31:58-03:00

01 Dec 2021, 16:37:30

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email:
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 50034) -
Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2021-12-01T16:37:30-03:00

01 Dec 2021, 17:25:16

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 47416) -
Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-12-01T17:25:16-03:00

01 Dec 2021, 17:25:29

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) -
Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 48108)
- Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-12-01T17:25:29-03:00

01 Dec 2021, 17:25:39

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br** -
DATE_ATOM: 2021-12-01T17:25:39-03:00

01 Dec 2021, 17:27:14

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108
(187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 13022) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 -
DATE_ATOM: 2021-12-01T17:27:14-03:00

01 Dec 2021, 17:27:26

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email:
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 13022) -
Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2021-12-01T17:27:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):eda269102bc736ba792ebb6e5f540ada6a14c8c50d31ac4cde35a7f7d00dc55

(SHA512):c6c804a5ef0f577bd5658a5428668cb322bf566260812433bd3522df845220c2fcc18a4bfb36e404176e63b9e7af12b7b329f8dccccaf5d393568ef99426c26ff

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de dezembro de 2021,
17:27:39



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign